



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49/2020

POSTERGA OS VENCIMENTOS DAS TARIFAS DE COLETA DE RESÍDUOS EM RAZÃO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS.

Art. 1º. Em função dos impactos da pandemia do coronavírus, as Tarifas de Coleta de Resíduos ficam com o recolhimento das parcelas mensais prorrogados da seguinte forma:

I - a parcela com vencimento em Julho de 2020, passa a ter vencimento em Outubro de 2020;

II - a parcela com vencimento em Agosto de 2020, passa a ter vencimento em Novembro de 2020;

III - a parcela com vencimento em Setembro de 2020, passa a ter vencimento em Dezembro de 2020.

§1º A prorrogação do prazo a que se refere o caput deste artigo não implica direito a restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Considerando a publicação da Lei Estadual nº 17.933, de 24 de abril de 2020, que veda o corte dos serviços de energia elétrica, água, esgoto e gás, até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências, ante a emergência sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto Municipal nº 11.868, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Itajaí em razão de surto de doença respiratória, coronavírus (COVID-19);

Considerando a aprovação desta Casa Legislativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 34/2020, o qual veda o corte dos serviços de água e esgoto até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Município de Itajaí, ante a emergência sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Solicito aos nobres pares, apreciação e aprovação deste projeto de lei ordinária, a fim de postergar o vencimento de faturas relacionadas as Tarifas de Coleta de Resíduos.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE MAIO DE 2020

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - Podemos